

doi 10.46943/X.CONEDU.2024.GT11.014

PROMOÇÃO SOCIAL E PROFISSIONALIZAÇÃO: UM BREVE ESTUDO DA POLÍTICAS DE COTAS SOB A LEI ESTADUAL Nº 9662 DE 28 DE ABRIL DE 2022 NAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA (FAETEC)

Camila Ribeiro Teodoro¹
Shirlena Campos de Souza Amaral²

RESUMO

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT) é uma modalidade educacional que visa à preparação e qualificação para o mundo do trabalho. Dentro desse contexto, a presente pesquisa visa à promoção social por meio de cursos de qualificação, em especial ao cumprimento da Lei Estadual nº 9662, de 28 de abril de 2022, que se destina às mulheres vítimas de violência doméstica. Para isso, o estudo oferece a relevância da implantação de parcerias entre as unidades da Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec), com Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e abrigos institucionais, na efetivação do preenchimento do regime de reserva de vagas para os cursos de qualificação profissional e formação inicial e continuada, que trazem em seu escopo fundamentos de justiça social e cultural. Tal proposta gira em torno da percepção dos mecanismos capazes de promover a igualdade mediante o aperfeiçoamento profissional ou uma nova qualificação, almejando a obtenção de emprego e renda e, posteriormente, a minimização da pobreza e dirimir a exclusão social. Para tanto, os critérios metodológicos qualitativos estabelecidos foram um estudo mais aprofundado da estrutura social da mulher na sociedade, seguido da coleta de dados sobre o preenchimento do regime de reserva de vaga no segundo semestre de 2023, oferecido nos Centros Vocacionais

1 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense -RJ, camilariteodoro@gmail.com;

2 Professor Associado do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense -RJ, shirlena@uenf.br;

Tecnológicos pertencentes à rede FAETEC, tendo como referencial teórico autores como Scott (1995), Neto (2010), Silva (2017), Barbosa (2001), entre outros. A pesquisa incipiente já revela os resultados sobre a importância da participação ativa de todos os cidadãos na administração pública, visto como o principal meio para fortalecer a cidadania, a democracia e os direitos individuais.

Palavras-chave: Gênero, Ações Afirmativas, Inclusão.

INTRODUÇÃO

A taxa de analfabetismo no Brasil vem diminuindo gradualmente ao longo das últimas décadas, mas ainda representa um desafio significativo para o país. É importante destacar que a falta de qualificação pode ser um dos fatores limitantes da inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, aumentando sua vulnerabilidade ao desemprego e contribuindo para a perpetuação dos ciclos de pobreza e exclusão social.

No Brasil, devido à conjuntura de trabalho informal e subemprego, a educação profissional tem possibilitado o desenvolvimento pessoal e coletivo do aluno trabalhador, assim como a sua emancipação. Ressalta-se que somente a formação profissional isolada não permite o acesso ao mercado de trabalho, no entanto, ao qualificar-se, o trabalhador amplia seus horizontes ocupacionais.

Na educação profissional, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a Formação Inicial e Continuada (FIC), uma das diversas modalidades desse ensino, tem se destacado por meio de políticas públicas focadas na inclusão social, proeminentes principalmente para trabalhadores informais, desempregados e subempregados. Essas políticas buscam oferecer uma qualificação rápida e acessível para aqueles que não se enquadram nos cursos técnicos tradicionais de nível médio. Esse fato não diminui a sua relevância para a continuidade dos estudos em níveis posteriores.

Dessa forma, a presente pesquisa tem como objetivo analisar a Política de Cotas fundamentada na lei estadual nº 9662 de 28 de abril de 2022, que estabelece o regime de reserva de vagas em cursos de qualificação profissional para mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade social e desemprego, a partir das primeiras turmas iniciadas no 2º semestre de 2023, ano que se inicia esta ação afirmativa nas unidades da Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC).

A relevância desta pesquisa reside na necessidade de afirmar a educação como um elemento essencial na promoção da justiça social e cultural, destacando o papel da mulher na sociedade, reafirmando seu direito à pertença e promovendo o empoderamento feminino.

Nesse contexto, a organização deste estudo se deu em duas partes: na primeira, busca-se traçar o histórico e os fundamentos das políticas de cotas no Brasil, com foco em programas educacionais e de capacitação; na segunda, realiza-se a análise da Lei Estadual nº 9.662/2022, com destaque para a reserva de

vagas para mulheres vítimas de violência, em situação de vulnerabilidade social e desemprego, no âmbito das unidades de ensino que oferecem cursos FIC no 2º semestre de 2023, na FAETEC.

METODOLOGIA

Em relação a este objeto de estudo, ainda na etapa inicial, utilizamos os seguintes aparatos metodológicos: pesquisa bibliográfica e documental, por meio da análise de editais de processos seletivos e fontes oficiais, adotando uma abordagem que integra métodos qualitativos e quantitativos.

Para a coleta de dados, foi analisado o edital FAETEC/DIF 03/2023, que é o primeiro a incluir a política de cotas destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em situação de vulnerabilidade social e desemprego. Além disso, foram consideradas as informações de caráter profissional recebidas por meio de circulares internas, repassadas às unidades de ensino. Destaca-se que uma das autoras desenvolve funções pedagógicas em uma das unidades de ensino da FAETEC.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1 HISTÓRICO E FUNDAMENTOS DAS POLÍTICAS DE COTAS NO BRASIL NO ÂMBITO EDUCACIONAL

Utilizando-se dos estudos de Gomes (2001) compreendermos que a igualdade, como categoria jurídica, surge a partir das revoluções nos EUA e na França, no final do século XVIII considerando que todas as pessoas sejam tratadas de maneira idêntica diante das leis e das instituições jurídicas. Contudo, a igualdade formal não leva em consideração as disparidades sociais e econômicas que afetam diferentes grupos de pessoas, limitando sua eficácia para alcançar a justiça social.

Oposta a esta concepção, originária do Estado Social de Direito, surgem duas vertentes da igualdade material, que reconhecem que diferentes grupos ou indivíduos oprimidos, como identificados por Amaral (2019), os negros e seus descendentes, os indígenas, os homossexuais, as mulheres e as pessoas com deficiência, enfrentam condições de partida desiguais e, por isso, precisam de

políticas específicas para alcançar uma equidade e diminuir as vulnerabilidades sociais.

Nesse sentido, Piovesan (2005) ressalta que a igualdade material se divide em duas dimensões: a primeira, baseada no critério socioeconômico, que origina o ideário de justiça social e distributiva; e a segunda, fundamentada no reconhecimento da igualdade de identidades por meio de critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia, entre outros.

A partir dessa compreensão inicial, as ações afirmativas visam neutralizar os problemas sociais decorrentes da exclusão e da persistência de práticas discriminatórias, assim como promover o reconhecimento cultural da diferença, resultando em justiça social e cultural. Para isso, surgem como medidas especiais e temporárias, por meio de iniciativas privadas e políticas públicas impostas ou sugeridas, buscando a promoção da igualdade jurídica para grupos minoritários e a garantia da integridade do sistema jurídico e dos direitos fundamentais.

Acerca das modalidades de uso das ações afirmativas, Gomes (2001) ressalta em seus estudos que elas podem ocorrer por meio de cotas, técnicas como o método de definição de preferências, o sistema de bônus, e, no setor privado, por meio de incentivos fiscais. Complementando as discussões, Machado (2013) destaca que o termo 'políticas de ações afirmativas' ainda é de conhecimento limitado, ao contrário do termo 'cota', que é frequentemente utilizado e compreendido com um significado que vai além das políticas de ações afirmativas. Assim sendo, em virtude da utilização mais recorrente do termo "cota", este estudo optará por empregá-lo ao longo do texto, com o intuito de enriquecer o entendimento da Lei nº 9662/2022, que será explorada em seções posteriores.

No Brasil, conforme analisado por Feres (2007), as ações afirmativas se fundamentam nas experiências norte-americanas, com quatro possíveis motivações. Primeiro, a proximidade entre os Estados Unidos e o Brasil, que compartilham uma história comum de trabalho escravo africano. Ainda segundo o autor, a forte influência global da cultura norte-americana, especialmente na América. Terceiro, a importância do movimento negro dos EUA para o movimento negro brasileiro. E, por fim, a prevalência do modelo americano de ação afirmativa em instituições internacionais e a dependência do Brasil dessas instituições.

Com o processo de redemocratização nos anos de 1980, aflora-se no país na década de 1990, a necessidade de garantia do direito à educação e a implementação de ações afirmativas direcionada para estudantes de escolas públicas, populações indígenas, pessoas que se autodeclaram negras, pessoas

com deficiência, por meio de cotas, aumento de vagas e bonificação nos processos seletivos de universidades públicas, conforme apontado nos estudos de Paiva (2013).

Em 2003, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) e a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) foram pioneiras na adoção de cotas, por decisão do poder executivo estadual, enquanto a Universidade Estadual de Brasília (UNEB) implementou essa medida por decisão interna. As universidades federais, por sua vez, só adotaram essas políticas entre 2007 e 2008, após perderem alunos com a criação do Programa Universidade para Todos (ProUni) em 2004 e do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) em 2007.

Segundo os estudos de Rosário (2017), percebemos que, em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou que as cotas destinadas a negros nas universidades públicas não feririam a Constituição Federal de 1988. Dessa forma, por meio da Lei n. 12.711/2012, conhecida como *Lei de Cotas*, e do Decreto Federal n. 7.824/2012, é implementada a política de cotas nas universidades federais e nos Institutos Federais de ensino técnico, em moldes semelhantes, no que diz respeito ao conteúdo e à forma, às primeiras universidades estaduais e federais que adotaram essa política, como destaca Machado (2013).

Desde o surgimento da Lei de Cotas, alguns estudiosos têm se destacado na análise de legislações relacionadas à expansão desse sistema no âmbito educacional. Em ordem cronológica no Estado do Rio de Janeiro, identificamos nos estudos de Lyrio (2019) a implementação da política de cotas no Estado do Rio de Janeiro para filhos de militares mortos ou incapacitados em razão do serviço, nos cursos de graduação e pós-graduação, em 17 de julho de 2007, por meio da Lei n. 5.074, na Universidade Estadual do Norte Fluminense “Darcy Ribeiro” (UENF) e na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

Além disso, a autora citada anteriormente destaca alguns marcos legais para a expansão das cotas, ressaltando que, dentro do percentual de 20% reservado para negros e indígenas, houve a inclusão de alunos de comunidades quilombolas com a Lei n. 5.346/2008, a institucionalização do sistema de cotas extensivo aos cursos de pós-graduação, na forma de especialização, mestrado e doutorado, em 6 de novembro de 2014, com a Lei n. 6.914, e, por último, a prorrogação da reserva de vagas até o ano de 2028 nas universidades estaduais, por meio da Lei n. 8.121, de 27 de setembro de 2018.

Por fim, no que se refere à expansão do sistema de cotas, destacam-se as observações de Alvarenga (2022) sobre a inclusão de cotas para pessoas trans nos editais de cursos de pós-graduação em diversas universidades públicas, como a Universidade Federal da Bahia (UFBA), a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), a Universidade de Brasília (UnB), a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e a Universidade Federal Fluminense (UFF).

Diante desse cenário, concluímos que as cotas no âmbito educacional são uma ferramenta poderosa na promoção da justiça social e cultural. Elas vão além da inclusão no ensino, visto que influenciam diretamente na mobilidade social, na valorização das diversidades e na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

2 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COMO UM DOS CAMINHOS PARA A PROMOÇÃO SOCIAL: A LEI ESTADUAL Nº 9662/2022 MEDIANTE A ESTRUTURA SOCIAL DA MULHER BRASILEIRA.

Ao mergulharmos nos impactos profundos da Revolução Industrial, frequentemente nos deixamos seduzir pelos aspectos de ordem econômica, como, por exemplo, a ascensão da burguesia industrial, o fortalecimento do sistema capitalista, o aumento da produção e do consumo. No entanto, é imprescindível que ampliemos nosso olhar para as transformações sociais que também se intensificaram nesse cenário, revelando um quadro de desigualdades sociais, onde a subjugação das mulheres sob o domínio masculino se destaca de maneira alarmante.

A respeito dessa desigualdade que persiste, Leonardo (2022), embasando-se nos estudos de Lopes (2005), aponta que, em escala global, as mulheres ainda são a maioria nas estatísticas de violação dos direitos humanos. Elas representam entre as mais empobrecidas, as analfabetas, as vítimas de crimes sexuais, além de serem frequentemente levadas ao tráfico e à exploração sexual. A luta por acesso à saúde sexual e reprodutiva se torna uma batalha diária, e, em situações de guerra e conflito, elas se encontram em números alarmantes entre refugiados e deslocados.

Ao abordarmos a questão de gênero por meio dos estudos de Scott (1995), passamos a perceber como as “construções sociais”, que ignoram as explicações biológicas e não analisam a posição da mulher fora do contexto masculino, têm

um papel crucial na compreensão da urgência por igualdade de gênero. Essa análise não apenas ilumina as nuances da desigualdade, mas também nos convida a refletir sobre a necessidade de uma transformação social que promova a equidade e a dignidade para todos.

A instituição familiar, a escola e a igreja se entrelaçam em um tecido social que muitas vezes sustenta o modelo patriarcal. Santos (2020) nos faz refletir sobre como essa estrutura se traduz em opressão feminina, manifestando-se na definição de papéis distintos tanto no ambiente familiar quanto no espaço público. Desde o momento em que um bebê é gestado, a sociedade já começa criar expectativas sobre seu futuro, com as cores do enxoval – rosa para meninas e azul para meninos – e a escolha de brinquedos, onde bonecas habitam os lares das garotas e bolas e carrinhos se tornam os companheiros dos meninos em brincadeira externas.

Os estudos de Gomes (2020) nos mostram que, no mundo do trabalho, homens e mulheres buscam construir suas vidas materiais e atender suas necessidades pessoais, em busca de emancipação. Contudo, é fundamental destacar uma realidade muitas vezes esquecida: mesmo com a presença constante das mulheres na produção de bens e serviços, seu trabalho frequentemente permanece nas sombras, invisível e desvalorizado.

A trajetória da mulher no mercado de trabalho é uma narrativa repleta de desafios e conquistas, marcada por um estigma que a relegava a funções consideradas “leves” e, muitas vezes, invisíveis. Durante muito tempo, trabalhar fora do lar era visto como uma afronta à moral e à dignidade da família brasileira, uma percepção que, segundo os estudos de Góes (2021), moldou a realidade feminina em nossa sociedade. Nos anos 1930, com a ascensão do capitalismo industrial, as mulheres começaram a ser reconhecidas, mas ainda dentro de um papel limitado: suas habilidades eram frequentemente associadas ao cuidado e à assistência, enquanto os homens se firmavam como os provedores, ocupando espaços nas construções e nas indústrias.

Nesse cenário, a educação surge como uma poderosa ferramenta de transformação social e desenvolvimento profissional, conforme destaca Silva (2017). Em especial, a educação profissional e tecnológica que oferece uma oportunidade de romper com paradigmas, permitindo a emancipação de mulheres em profissões que não estão ligadas ao cuidado. Além disso, atua como um instrumento de participação política e um direito dos oprimidos, promovendo a

igualdade, a redução da pobreza e o combate à exclusão social, especialmente para mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade.

Desde os anos 1990, o Estado brasileiro iniciou a implementação de políticas de ações afirmativas que promovem não apenas a inclusão, mas também o reconhecimento e a valorização de grupos historicamente marginalizados. Nesse contexto, é importante ressaltar que a inserção de mulheres em cursos profissionalizantes aumentou após a promulgação da Lei Estadual nº 9.662, de 28 de abril de 2022.

Essa legislação autoriza o poder executivo a instituir, nas unidades da Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC) e nos Centros de Geração de Emprego e Renda, um sistema de reserva de até 30% (trinta por cento) das vagas existentes em cursos de qualificação profissional e formação inicial e continuada, destinadas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em situação de vulnerabilidade social e desemprego.

O Projeto de Lei nº 9.191/2021 surge como uma iniciativa do Poder Público e do Sistema de Garantia de Direitos para atender de forma imediata mulheres vítimas de violência doméstica, uma situação agravada pelo contexto da pandemia de COVID-19. No Brasil, o primeiro caso foi noticiado no site do governo federal em 26 de fevereiro de 2020. Dessa forma, várias normativas divulgadas nos âmbitos federal, estadual e municipal envolvem o enfrentamento da emergência de saúde pública, além da implementação de medidas como o isolamento social e quarentena.

A Lei Estadual nº 9.662/2022 surge em razão da decorrência da origem da problemática da violência doméstica e familiar contra mulheres, onde por meio das considerações de Bastos (2007), a partir da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, observa-se que grande parte dos casos os agressores são os seus companheiros, e que os seus respectivos lares é o local onde é ocorre a violência. Destacamos alguns dados importantes sobre esta temática.

Em pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Instituto de Pesquisas Datafolha em 2023, observa-se no estudo “Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil” que 33,4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais sofreram alguma forma de violência física ou sexual por parte de um parceiro íntimo. Além disso, 53,8% dos casos mais graves ocorridos nos últimos 12 meses aconteceram dentro de casa.

É importante destacar que, em conformidade com a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), os registros de óbitos identificam o crime de homicídio

doloso com a qualificadora de feminicídio exclusivamente no âmbito do sistema de justiça criminal, e não no sistema de saúde, segundo o Atlas da Violência de 2024. Nesse contexto, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública identificou que cerca de 70% dos feminicídios registrados pelas polícias civis residiam nas residências das vítimas.

Apoiado no contexto de Políticas Públicas voltadas para o combate à Violência contra a Mulher, a Lei nº 9.662/2022 fundamenta-se na possibilidade que as mulheres adquirirem condições para avançar ou reingressar no mercado de trabalho. Assim, a normativa objetiva assegurar a autonomia financeira das mulheres e romper com o ciclo de violência, no Estado do Rio de Janeiro.

A experiência se inicia na FAETEC, uma instituição que de acordo com os estudos de Peixoto (2020), desde sua criação 10 de junho de 1997, por meio da Lei Estadual n.º 2.735 tem em seu escopo desenvolver políticas públicas voltadas à educação profissional e tecnológica.

Se faz necessário ressaltar que a FAETEC é subsequente a Fundação de Apoio à Escola Pública do Estado do Rio de Janeiro (FAEP), estabelecida pela Lei Estadual n.1176 de 1987. Essa instituição, por sua vez, deu continuidade a algumas das funções do Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência/Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (CBIA/FUNABEM), que, em seu projeto institucional tinha como foco a educação profissionalizante de jovens em situações de vulnerabilidade social, abandono ou envolvidos em conflitos com a legislação.

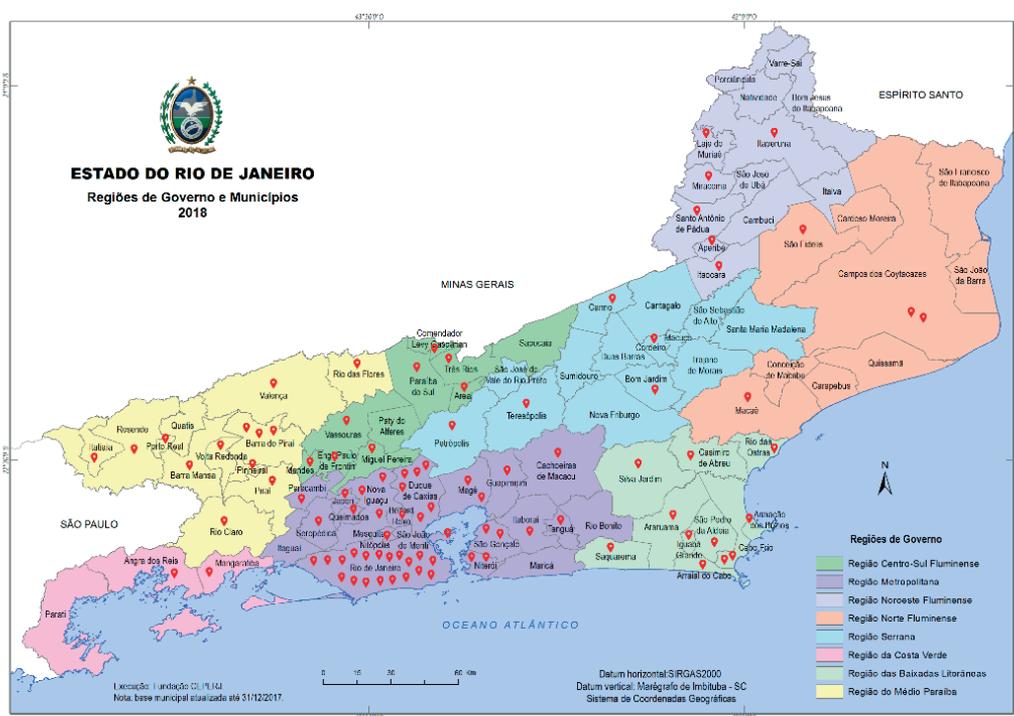
Conforme abordado por Abreu (2019), a partir da década de 1990, a educação profissional no estado do Rio de Janeiro passa por um processo de resignificação, caracterizado pela interiorização da rede FAETEC. Essa expansão envolve a oferta de cursos de Formação Inicial ou Continuada (FIC), nos quais a formação profissional se alinha às exigências das atividades econômicas locais de diversos municípios, onde se encontram os chamados Arranjos Produtivos Locais (APL).

No cenário de inovação do Estado do Rio de Janeiro, alinhado ao que prescreve o art. 3º da Lei nº 9.662/2022, a FAETEC recebeu a autorização para a divulgação, em seu portal eletrônico, através do edital FIC nº 003/2023, publicado em 17 de junho de 2023. Por meio do anexo IV do referido edital, é viável acessar a quantidade de vagas disponíveis para o sorteio, assim como o número de turmas vinculadas aos cursos de Formação Inicial ou Continuada.

Ao conduzir uma análise minuciosa das informações apresentadas no site oficial da instituição em relação ao processo seletivo previamente mencionado, percebe-se que, das 120 unidades educacionais que integram a rede da FAETEC, 94 estiveram disponibilizando cursos de Formação Inicial e Continuada nas oito regiões administrativas do Estado do Rio de Janeiro, garantindo a reserva de vagas para o segundo semestre de 2023.

Assim, ao empregar o mapa das regiões de governo do Estado do Rio de Janeiro e contando com o suporte do Google Maps, podemos explorar a localização dessas instituições de ensino da FAETEC:

Mapa 1 - Localização das unidades de ensino da Fundação de Apoio à Escola Técnica que oferecem cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) no 2º segundo semestre de 2023



Fonte: Dados iniciais da pesquisa / Elaboração própria (Campos dos Goytacazes/ RJ, 2024).

No que diz respeito às oportunidades voltadas à ampla concorrência, o sorteio eletrônico para os cursos de Formação Inicial e Continuada foi conduzido pela Diretoria de Gestão da Informação da FAETEC, conforme as datas e horários estipulados no cronograma. Os candidatos que se inscreveram no portal e foram selecionados pelo sistema foram organizados em uma sequência

numérica, do menor para o maior, em conformidade com o número de vagas disponíveis. Os resultados oficiais do sorteio para a ocupação das vagas, assim como o “período de matrícula para aproveitamento de vagas”, foram divulgados na página da instituição.

No que tange às oportunidades destinadas a mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar, bem como àquelas em situação de vulnerabilidade social e desemprego, a FAETEC reservou 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis no edital FIC nº 003/2023. Assim, as unidades de ensino receberam, por meio de uma Circular

Interna enviada pela Diretoria de Formação Inicial e Continuada, as seguintes informações: a publicação da Lei nº 9.662/20, o modelo de formulário para encaminhamento da matrícula, a lista de vagas reservadas e o cronograma da normativa.

Sobre o preenchimento das vagas reservadas, a normativa determina que é de competência dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e dos abrigos institucionais encaminhar as candidatas. Assim, a matrícula será efetivada somente mediante a entrega do formulário de encaminhamento, devidamente preenchido e assinado pela equipe técnica desses equipamentos da rede de assistência, dentro do prazo estabelecido para inscrições. Após essa etapa, as vagas remanescentes serão disponibilizadas ao público em geral. Neste documento, deve constar a primeira opção de curso desejado, além de uma segunda opção de curso alternativo que também desperte interesse.

É fundamental destacar as razões que embasam a atuação dos CREAS e dos abrigos institucionais na Lei nº 9.662/2022. Para iniciar, conforme Faria (2013), desde a sua implementação, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estabelecido na IV Conferência Nacional de Assistência Social em 2003, se revela como um novo paradigma na organização da política de assistência social, com o objetivo de aumentar a eficácia e expandir a abrangência dos serviços oferecidos. A política se organiza em duas modalidades de proteção: básica e especial, conforme a natureza da proteção social e o grau de complexidade do atendimento.

A Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de vulnerabilidade social e pessoal, promovendo o fortalecimento de famílias e indivíduos que se encontram em contextos fragilizados. Em contrapartida, a Proteção Social Especial se mobiliza quando os direitos sociais e individuais estão ameaçados ou

já foram violados, organizando-se em dois níveis de atuação: o médio e o de alta complexidade.

No nível de complexidade média, os serviços dos CREAS se destinam a famílias cujos direitos foram violados, mas que ainda preservam vínculos familiares; enquanto no nível de alta complexidade, a atuação dos abrigos institucionais recai sobre casos em que esses vínculos foram desfeitos, demandando uma proteção integral e um esforço significativo para a reintegração aos laços familiares e comunitários.

Dessa forma, no que se refere às vagas destinadas à reserva, elas aparecem de forma implícita no edital FAETEC/DIF 03/2023, em função do sigilo da normativa, uma vez que os assistidos tiveram seus direitos violados ao sofrerem violência.

Para tanto, ao analisarmos o anexo IV do edital e as orientações das circulares internas, observa-se o percentual de 5% na reserva de vagas nas unidades de ensino da FAETEC para os cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional. Foram oferecidas 23.873 vagas para o sorteio de livre concorrência e 1.289 cotas, conforme a Lei nº 9.662/2022, distribuídas conforme podem ser observadas a seguir, pelas regiões do Estado do Rio de Janeiro:

Gráfico 1 - Quantidade de vagas ofertadas por região em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), no 2º semestre de 2023 na FAETEC:



Fonte: Dados iniciais da pesquisa/ Elaboração própria (Campos dos Goytacazes/ RJ, 2024).

Por último, a candidata cotista é orientada pelos equipamentos da rede de assistência a se dirigir à unidade de ensino, respeitando um prazo determinado pelo cronograma do edital e a escolha do curso selecionado, conforme consta

no formulário de encaminhamento de matrícula. É importante ressaltar que o preenchimento das vagas ocorre em função da ordem de chegada das candidatas à unidade de ensino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto apresenta um panorama sobre a trajetória e os princípios das políticas de cotas no Brasil, focando em programas de educação e capacitação, além de realizar uma análise da Lei Estadual nº 9.662/2022, com ênfase na reserva de vagas para mulheres vítimas de violência, em situação de vulnerabilidade social e desemprego nas unidades de ensino que oferecem cursos FIC no segundo semestre de 2023, na FAETEC.

A Lei nº 9.662/2022 representa uma ação afirmativa pioneira no Estado do Rio de Janeiro, constituindo um passo no reconhecimento significativo da necessidade de combater a discriminação de gênero e buscar reparar ou atenuar as consequências de um passado marcado pela violência e pelo estigma de preconceito, por meio da qualificação profissional.

Este estudo parcial apresenta as especificações típicas de uma pesquisa qualitativa e documental, atrelando-se ao contexto específico de tempo e local em que foi realizado.

Seu objetivo é aprofundar o tema em questão. É importante ressaltar a necessidade de investigações futuras focadas em ações afirmativas que visem enfrentar o ciclo de violência contra mulheres em situação de vulnerabilidade e desemprego. Nesse contexto, conclui-se que a normativa destaca o papel da mulher na sociedade, reforçando a relevância da educação como um fator essencial para a promoção da justiça social e cultural.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Letícia Gomes; DE SOUZA AMARAL, Shirlena Campos. A implementação da política de cotas para pessoas trans nos cursos de pós-graduação stricto sensu das universidades brasileiras: discursos e fundamentos legais de justificação. In: **Anais do Congresso Fluminense de Pós-Graduação-CONPG**, 2022.

AMARAL, Shirlena Campos de Souza. Ações Afirmativas na Educação: promoção de Direito e Justiça. IN: **Direitos Humanos educação: diálogos interdisciplinares/**

organizadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa e Décio Nascimento Guimarães - Campos dos Goytacazes, RJ: Brasil Multicultural, 2019.

BASTOS, Marcelo Lessa. Violência doméstica e familiar contra a mulher- Lei “Maria da Penha” - alguns comentários. **Revista do Ministério Público**. Rio de Janeiro: MPRJ, n.26, jul/dez., 2007. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/153239>. Acesso em: 7 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.662, de 28 de abril de 2022**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-9662-2022-rio-de-janeiro-autoriza-o-poder-executivo-a-estabelecer-nas-unidades-da-fundacao-de#:~:text=AUTO-RIZA%20O%20PODER%20EXECUTIVO%20A,DE%20VIOL%C3%8ANCIA%20DOM%C3%89STICA%2C%20E%20D%C3%81>. Acesso em: 07 out. 2023.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (Coord.). **Atlas da Violência 2024**. Brasília: Ipea; Fabsp, 2024.

DA SILVA, Lucilia Carvalho. Os Sentidos da Educação para a população excedente: O Ingresso dos “Mais Pobres” nos cursos de formação inicial e continuada do IFRJ. In: **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 1, n. 1, 2018.

DE ABREU FARIAS, Rosane. O desafio da educação profissional no estado do Rio de Janeiro: a rede Faetec. **Estado, território e políticas públicas**, p. 99, 2019.

DE OLIVEIRA LYRIO, Ana Carolina; DE SOUZA AMARAL, Shirlena Campos. A política de cotas nos cursos de graduação e pós-graduação da UENF: uma análise sobre acesso e permanência de estudantes cotistas filhos de militares mortos ou incapacitados em razão do serviço. In: **Anais do Congresso Fluminense de Pós-Graduação-CONPG**, 2019.

DO ROSARIO SILVA, Gabriela. **A política de cotas étnico-raciais como instrumento de inclusão social e afirmação da identidade negra**: uma análise a partir dos discursos de estudantes cotistas da UENF e da UFF. Dissertação (Mestrado em Cognição e Linguagem) – Universidade Estadual Norte Fluminense “Darcy Ribeiro”. Campos dos Goytacazes, 2017.

FARIA, Juliana Helena. **Os desafios dos/as profissionais da Psicologia diante do imperativo da quebra de sigilo nos casos de violência sexual intrafami-**

liar vivenciada por crianças. 2013. 163 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível:** a vitimização de mulheres no Brasil. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 13 de mai. de 2024.

GÓES, Fábio; MACHADO, Fernanda. A mulher e o mercado de trabalho: permanência e perspectivas. **Revista Eletrônica do TRT-PR**, v. 10, n. 99, 2021. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/189686/2021_goes_fabio_mu_lher_mercado.pdf?sequence=1&isAllowed=y/. Acesso em: 7 out. 2024.

GOMES, Elciane Silva; MENEZES, Mariana Rocha; BARROS, Adriana Lima. A sociedade e os papéis atribuídos para homens e mulheres. **Anais III SINESP**, Simpósio Internacional Estado, Sociedade e Políticas Públicas I Programa de Pós-graduação em Política Pública - Universidade Federal do Piauí, 2020.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro. **Revista de informação legislativa**, Brasília a. 38, n. 151, p. 129-152, jul./set. 2001. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/705/r15108.pdf?sequence=4>. Acesso em: 7 out. 2024.

PEIXOTO, Ana Paula Melo; NASCIMENTO, Giovane. Crise e Desmonte do Ensino Médio Profissionalizante na Rede Faetec: o caso da Escola Técnica Estadual João Barcelos Martins–Campos Dos Goytacazes/RJ. In: **Anais do CONAPE** – Conferência Nacional Popular de Educação, 2020. Disponível em: https://www.fnpe.com.br/docs/apresentacao-trabalhos/eixo-04/ANA_PAULA_MELO_PEIXOTO.pdf. Acesso em: 15 out. 2024.

UOL EDUCAÇÃO. **Taxa de analfabetismo cai em 2023, mas desigualdade regional persiste, diz IBGE.** 22 mar. 2024. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2024/03/22/taxa-de-analfabetismo-pnad-2023.htm?cmpid=-copiaecola>. Acesso em: 07 out. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Mensal.** Disponível em: <https://www.ibge.gov>.

br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html. Acesso em: 19 out. 2024.

JÚNIOR, João Feres. Comparando justificações das políticas de ação afirmativa: EUA e Brasil. **Revista achegas. net**, n. 30, p. 1-21, 2006.

LEONARDO, Mariana Roza. **Políticas Públicas e enfrentamento da violência doméstica**: um estudo sobre o abrigo para mulheres em Campos dos Goytacazes/RJ. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Centro de Ciências do Homem, 2022.

MACHADO, Elielma Ayres. Dentro da lei: As políticas de ação afirmativa nas universidades. In: **Ação afirmativa em questão**: Brasil, Estados Unidos, África do Sul e França / organização Angela Randolpho Paiva - ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2013.

PAIVA, Angela. Políticas públicas, mudanças e desafios no acesso ao ensino superior. In: **Ação afirmativa em questão**: Brasil, Estados Unidos, África do Sul e França/ organização Angela Randolpho Paiva.- ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2013.

PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. Temas em Destaque. Políticas Inclusivas e Compensatórias. **Cad. Pesqui.**; v. 35, n. 124, Abr 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/3bz9Ddq8YpxP87fXnhM-ZcJS/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 7 out. 2024.

SANTOS, F. K. L. d; NASCIMENTO, Elaine Ferreira do. Patriarcado como estrutura da cultura machista na escola. **Anais III SINESPP, Simpósio Internacional Estado, Sociedade e Políticas Públicas I Programa de Pós-Graduação em Política Pública** - Universidade Federal do Piauí, 2020.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul/dez, 1995.

SOUZA, Francisco das Chagas Silva; DE MEDEIROS NETA, Olivia Moraes. Educação Profissional e Tecnológica no Brasil no século XXI: expansão e limites. **Educação Profissional e Tecnológica em Revista**, v. 5, n. 2, p. 109-125, 2021.